

Decretos**LEI Nº 10.357**

Estabelece normas para o funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vitória e prevê penalidades.

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vitória observará, além das diretrizes estabelecidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal e Decreto nº 22.497, de 30 de junho de 2012, as disposições desta Lei.

Art. 2º. VETADO

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. VETADO.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS**

Art. 4º. VETADO.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 5º. Às distribuidoras de bebidas instaladas no âmbito do Município de Vitória é vedado:

I - **VETADO**;

II - **VETADO**;

III - expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso;

IV - **VETADO**;

V - instalar banheiros químicos na área externa do estabelecimento para uso de clientes;

VI - **VETADO**;

VII - **VETADO**;

VIII - **VETADO**.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º. O Poder Executivo, por intermédio da Gerência de Fiscalização de Posturas da Secretaria Desenvolvimento da Cidade e Habitação, fiscalizará a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Meio Ambiente atuar conjuntamente na fiscalização, observando suas normativas, atribuições e competências, utilizando o apoio da Guarda Municipal e apoio das forças auxiliares de Segurança Pública Estadual.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 7º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. É vedado, após a vigência desta Lei, a concessão de licença para o funcionamento de novas distribuidoras de bebidas alcoólicas em imóveis situados no raio de 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches e asilos.

Art. 9º. VETADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de junho de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal

Decretos**DECRETO Nº 26.868**

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Designa Heloisa Basilio Rodrigues para responder pela função gratificada de Diretor do Centro de Referência de DST/AIDS, FG-T, da Secretaria de Saúde, no período de 14.07.2026 até 23.07.2026.

Art. 2º. Cessa os efeitos do Decreto nº 25.941/2025, a partir de 14.07.2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de junho de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº 26.870, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 22.06.2026, EDIÇÃO 2907, PÁGINA 12. ONDE SE LÊ: ,,,, serviços que não admitem paralisação, os Agentes Comunitários de Segurança, os Agentes Municipais de Trânsito,,,, LEIA-SE: ,,,, serviços que não admitem paralisação, a Guarda Civil Municipal ,,,,

DECRETO Nº 26.869

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Designa Viviane Rassele Silva Caliman para responder pela função gratificada de Diretor do Centro de Referência de DST/AIDS, FG-T, da Secretaria de Saúde, a partir de 24.07.2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de junho de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal